



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 16 de março de 2017 — Bimotor

(Processo C-211/16)¹

«Reenvio prejudicial — Imposto sobre o valor acrescentado — Princípio da neutralidade fiscal — Legislação nacional que prevê um limite máximo fixo do montante de reembolso ou da compensação do crédito ou do excedente de imposto sobre o valor acrescentado»

1. *Harmonização das legislações fiscais — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Dedução do imposto pago a montante — Restituição do excedente — Legislação nacional que prevê um limite máximo fixo do montante de reembolso ou da compensação do crédito ou do excedente de imposto sobre o valor acrescentado — Admissibilidade — Requisito — Possibilidade de o sujeito passivo recuperar a totalidade do crédito dentro de um prazo razoável*

(Diretiva 2006/112 do Conselho, artigo 183.º)

(cf. n.ºs 20-22, 28, 31, 33 e disp.)

2. *Harmonização das legislações fiscais — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Objetivos e estrutura — Luta contra a fraude, a evasão fiscal e eventuais abusos — Respeito do princípio da proporcionalidade*

(Diretiva 2006/112 do Conselho)

(cf. n.ºs 26, 27)

Dispositivo

O artigo 183.º, primeiro parágrafo, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, alterada pela Diretiva 2010/45/UE do Conselho, de 13 de julho de 2010, deve ser interpretado no sentido que não se opõe a uma legislação nacional, tal como a que está em causa no processo principal, que limita a compensação de certas dívidas fiscais por créditos de imposto sobre o valor acrescentado a um montante máximo determinado, por cada período de tributação, desde que a ordem jurídica nacional preveja em qualquer caso a possibilidade de o sujeito passivo recuperar a totalidade do crédito do imposto sobre o valor acrescentado num prazo razoável.

¹ JO C 251, de 11.7.2016.